



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 87/2011 – São Paulo, quarta-feira, 11 de maio de 2011

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, nos respectivos dias/períodos, conforme seguintes processos:

- 50319/09-UMED - ADRIANA LIBERI CARNAUBA, no período de 09.05 a 13.05.2011;
- 50030/02-UMED - ANTONIO AUGUSTO BUENO COSTA, no dia 06.05.2011;
- 03530/94-UMED - ELENAI PEREIRA DA SILVA, nos dias 05 e 06.05.2011;
- 08775/94-UMED - MARIA JOSÉ LOPES LEITE, nos dias 05 e 06.05.2011;
- 12036/96-UMED - RENAN RIBEIRO PAES, no dia 06.05.2011;
- 50509/02-UMED - RENATA FEDERICO NOFFS, no período de 06.05 a 13.05.2011;
- 50053/09-UMED - VERA LUCIA LEMOS RODRIGUES, no dia 06.05.2011.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

- 02014/95-UMED - ARIOV ALDO PINTO, no dia 05.05.2011;
- 04189/95-UMED - CELIA REGINA LOPOMO PEREIRA, no dia 10.05.2011;
- 52946/98-UMED - ELIANA DA COSTA ALCANTARA, no dia 09.05.2011;
- 50086/03-UMED - ELISA CHAGAS SOARES, no dia 09.05.2011;
- 50185/03-UMED - MARCELO JUNQUEIRA MARQUES, no período de 04.05 a 06.05.2011;
- 50147/09-UMED - MARIANA DE GODOY LABATE, no dia 06.05.2011;
- 09242/94-UMED - MARILIA BOTELHO, no período de 06.05 a 08.05.2011;
- 50309/02-UMED - NORIVALDO GOMES DA SILVA, no período de 09.05 a 13.05.2011.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora abaixo relacionada, nos termos do artigo 83 da Lei n.º 8112/90, conforme processo:

- 50352/08-UMED - SANDRA DEISI TREVISAN SMITH, nos dias 05 e 06.05.2011.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei n.º 8112/90, conforme processo:

- 50229/04-UMED - GRACIANE FERRAZ RIBEIRO ECCLISSATO, no dia 06.05.2011.

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

Processo nº 893/11

Interessado: Exmo. Desembargador Federal ANDRÉ CUSTÓDIO NEKATSCHALOW

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família dia 29/4/11.

“À vista do parecer da Divisão Médica, concedo a licença.

S.P., 06/05/2011”

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

Processo nº 894/11

Interessado: MM. Juiz Dr. VENILTO PAULO NUNES JUNIOR

Assunto: Licença-saúde de 1 a 10/4/11.

“À vista do parecer da Divisão Médica, concedo a licença.

São Paulo, 04 de maio de 2011.”

Processo nº 895/11

Interessada: MMª. Juíza Drª. TÂNIA REGINA MARANGONI

Assunto: Licença-saúde de 26 a 29/4/11.

“À vista do parecer da Divisão Médica, concedo a licença.

São Paulo, 04 de maio de 2011.”

Processo nº 896/11

Interessada: MMª. Juíza Drª. MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO

Assunto: Licença-saúde no dia 11/4/11.

“À vista do parecer da Divisão Médica, concedo a licença.

S.P., 04/05/2011.”

Processo nº 897/11

Interessada: MMª. Juíza Drª. CLAUDIA RINALDI FERNANDES

Assunto: Licença-saúde de 25/4 a 1/5/11.

“À vista do parecer da Divisão Médica, concedo a licença.

S.P., 04/05/2011.”

Processo nº 898/11

Interessada: MMª. Juíza Drª. DIANA BRUNSTEIN

Assunto: Licença-saúde nos dias 13 e 14/4/11.

“À vista do parecer da Divisão Médica, concedo a licença.

São Paulo, 04 de maio de 2011.”

Processo nº 899/11

Interessada: MMª. Juíza Drª. SÍLVIA MELO DA MATTA

Assunto: Licença-saúde de 29/4 a 18/5/11.

“À vista do parecer da Divisão Médica, concedo a licença.
S.P., 06/05/2011.”

Processo nº 900/11

Interessada: MMª. Juíza Drª. MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA

Assunto: Licença-saúde de 12 a 18/4/11.

“À vista do parecer da Divisão Médica, concedo a licença.
S.P., 04/05/2011.”

Processo nº 901/11

Interessado: MM. Juiz Dr. RONALDO JOSÉ DA SILVA

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família de 17 a 23/3/11.

“À vista do parecer da Divisão Médica, concedo a licença.
S.P., 04/05/2011.”

Processo nº 902/11

Interessado: MM. Juiz Dr. WILSON PEREIRA JUNIOR

Assunto: Licença-saúde de 25 a 29/4/11.

“À vista do parecer da Divisão Médica, concedo a licença.
S.P., 04/05/2011.”

PORTARIA 1700, DE 09 DE MAIO DE 2011

Suspende o expediente externo, interno e os prazos processuais no Fórum Criminal e Previdenciário da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - São Paulo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, *ad referendum*, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando problemas técnicos na bomba de fornecimento de água do Fórum Criminal e Previdenciário da 1ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo - São Paulo,

considerando o correio eletrônico protocolado nesta Secretaria sob n. 17287,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspende o expediente externo, interno e os prazos processuais do Fórum Criminal e Previdenciário da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo - São Paulo, no dia 09 de maio do corrente ano, em virtude de problemas técnicos na bomba de fornecimento de água.

Art. 2º Prorrogar para o dia 10 de maio de 2011, terça-feira, os prazos processuais que porventura se iniciaram ou se completaram nesse período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD

Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

PORTARIA CORE nº 894, de 09 de maio de 2011.

Altera constituição de comissão para auxiliar nos trabalhos de correição geral ordinária e de inspeção de avaliação na Vara Federal da 23ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, em Bragança Paulista/SP.

A DESEMBARGADORA FEDERAL SUZANA CAMARGO, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso VII, da Lei nº 5.010/1966, artigo 8º, incisos XIV e XVII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e artigo 35 e seguintes do Provimento CORE nº 64/2005;

considerando o cronograma de Correição Geral Ordinária e Inspeção de Avaliação Administrativa nas unidades judiciárias e administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, veiculado pelas Portarias CORE nº 777/2010 e 850/2010.

RESOLVE:

1. Excluir o servidor Luiz Antônio de Oliveira, RF 279, Técnico Judiciário-especialidade segurança e transporte, na Comissão constituída pela Portaria CORE nº 892, de 28/04/2011, para auxiliar nos trabalhos de correição ordinária e inspeção de avaliação na 23ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, em Bragança Paulista/SP, nos dias 16 a 20 de maio de 2011.

2. Incluir o servidor Estevo Celso dos Santos, RF 1247, Técnico Judiciário-especialidade segurança e transporte, na Comissão constituída pela Portaria CORE nº 892, de 28/04/2011, para auxiliar nos trabalhos de correição ordinária e inspeção de avaliação na 23ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, em Bragança Paulista/SP, nos dias 16 a 20 de maio de 2011

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Federal **SUZANA CAMARGO**
Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região

DIRETORIA-GERAL

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS:

Processo nº 14116/2008-SEGE

Ref.: Revisão de averbação de tempo de serviço da servidora CLELIA MARIE YAMAMOTO, R.F. nº 3261.

“Tendo em vista a informação retro, altero, em parte, o despacho de fls. 06, a fim de que passe a constar: “...já deduzido o período de 27/10/1987 a 01/11/1987...” e não como constou.”

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (CNPJ n.º 59.949.362/0001-76). Contratada: R A EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIAIS LTDA. - ME (CNPJ: 03.961.338/0001-06). Processo de Gestão Contratual n.º 025/2011. Espécie: Contrato n.º 07.001.10.2011. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 011/2011. Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450, de 31.05.2005. Data de assinatura: 09.05.11. Vigência: da data da assinatura até 31.12.2011. Objeto: Fornecimento de fechaduras e chaves e de prestação de serviços de chaveiro. Valor estimado: R\$367.032,00 (trezentos e sessenta e sete mil e trinta e dois reais). Recursos Orçamentários: Programa de Trabalho n.º 02.061.0569.4257.0001, Natureza da Despesa n.º 339030, Fonte 0100000000, Nota de Empenho n.º 2011NE001023, emitida em 02.05.2011, no valor de R\$367.032,00 (trezentos e sessenta e sete mil e trinta e dois reais). Assinam: pelo Contratante, o Sr. Gilberto de Almeida Nunes (Diretor-Geral), pela Contratada, a Sra. Zélia Alves da Silva Ribeiro (Diretora-Financeira).

AVISO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2011-RP

Objeto: Registro de Preços para aquisição de aceleradores WAN.

Recebimento das propostas: nos endereços www.licitacoes-e.com.br e www.trf3.jus.br, até 26/05/2011, às 11h30.

Obtenção do edital: no endereço eletrônico acima. Informações: (11)3012-1075/1074/1073, das 09h00 às 19h00.

São Paulo, 10 de maio de 2011.

ALEXANDRE RIBEIRO DE MORAES

Pregoeiro

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA N.º 269/2011-SULD/NUAF/DIRETORIA DO FORO

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos do formulário de alteração de lotação da Seção de Seleção e Acompanhamento Funcional,

RESOLVE:

I. CESSAR a prestação de serviços da servidora IPOTYMAR BLASCO SOLER, RF 1189, Técnico Judiciário, Área Administrativa, no Núcleo de Apoio Administrativo do Fórum Criminal e Previdenciário, a partir de 19/04/2011, II. DESIGNAR a servidora IPOTYMAR BLASCO SOLER, RF 1189, para prestar serviços na 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais, a partir de 03/05/2011.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 03 de maio de 2011.

CARLOS ALBERTO LOVERRA

Juiz Federal Diretor do Foro

PROCESSO N 02258/2011-DFOR.

EMPRESA: MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA.

CNPJ Nº: 26.976.381/0001-32.

OBJETO: Aquisição de papel A4.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fl. 48:

Vistos, etc.

1. A empresa MUTILPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA. embora intimada (fl. 45/46), deixou de apresentar defesa prévia conforme certidão lavrada à fl. 47 dos autos.

2. Isto posto, aplico MUTILPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA. a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na Cláusula Décima Terceira, item 2, alínea a, da Ata de Registro de Preços nº 12.378.10.10, c/c o inciso I, do artigo 87, da Lei n 8.666/1993, em decorrência do atraso injustificado de um, dois e três dias úteis para o fornecimentos dos papéis A4.

(...).

São Paulo, 31 de 03 de 2011.

CARLOS ALBERTO LOVERRA.

Juiz Federal Diretor do Foro.

Tópico da Decisão de fl. 53:

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada à fl. 52, mantenho a decisão de fl. 48.

2. Traslade-se cópia desta decisão para o processo originário n 11459/2010-NUMP.

3. Publique-se a penalidade imposta.

4. Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar em registro cadastral a penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2, do artigo 36, da Lei n 8.666/1993.

(...).

São Paulo, 06 de maio de 2011.

CARLOS ALBERTO LOVERRA.

Juiz Federal Diretor do Foro.

PROCESSO N 02186/2011-DFOR.

EMPRESA: COFERCO CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA.

CNPJ Nº: 25.833.401/0001-53.

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos para o Fórum Cível Ministro Pedro Lessa.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fl. 45:

Vistos, etc.

1. A empresa COFERCO CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA, embora intimada (fls. 39 e 43), deixou de apresentar defesa prévia conforme certidão lavrada à fl. 44 dos autos.

2. Isto posto, aplico à empresa COFERCO CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA, a penalidade de multa contratual no valor de R\$389,90 (trezentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos materiais relacionados na Nota Fiscal n 000.000.074 (fl. 18), qual seja, de R\$3.899,00 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais) com fundamento, na Cláusula Décima Sexta, subitem 16.2.2, alínea b, do Edital de Pregão Eletrônico nº 132/2010 c/c o inciso II, do artigo 87, da Lei n 8.666/1993, pelo atraso injustificado de 18 (dezoito) dias corridos na entrega do material elétrico adjudicado.

(...).

São Paulo, 13 de 04 de 2011.

CARLOS ALBERTO LOVERRA.

Juiz Federal Diretor do Foro.

Tópico da Decisão de fl. 50:

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada à fl. 49, mantenho a decisão de fl. 45.

2. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Financeiro para conversão da quantia de R\$389,90 (trezentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), retida a título de pagamento de multa contratual (fls. 34/37) em renda da União.

3. Publique-se a penalidade imposta.

4. Traslade-se cópia desta decisão para o processo de gestão n 11272/2010-NUMP.

5. Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar em registro cadastral a penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2, do artigo 36, da Lei n 8.666/1993.

(...).

São Paulo, 06 de maio de 2011.

CARLOS ALBERTO LOVERRA.

Juiz Federal Diretor do Foro.

PROCESSO N 01308/2011-DFOR.

EMPRESA: SUZUPAPER COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA EPP.

CNPJ Nº: 09.635.131/0001-10.

OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fl. 66:

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer n 051/2011-NULC/SUFT.

2. Embora a Contratada SUZUPAPER COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA EPP. tenha apresentado defesa prévia tempestiva, não trouxe quaisquer fatos novos que pudessem elidir sua responsabilidade pelo atraso injustificado de 06 (seis) dias corridos ou 04 (quatro) dias úteis para o fornecimento de suprimentos de informática. Ao contrário, ficou demonstrado que a empresa agiu com culpa.

3. Isto posto, aplico à empresa SUZUPAPER COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA EPP a penalidade de multa contratual no valor de R\$468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais), correspondente a 10% do valor de R\$4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais), referente aos suprimentos de informática fornecidos com atraso injustificado de 06 (seis) dias corridos ou 04 (quatro) dias úteis, com fundamento na Cláusula Décima Terceira, item 2, alínea b, da Ata de Registro de Preços nº 12.387.10.10, c/c o inciso II, do artigo 87, da Lei n 8.6

66/1993, em face do atraso.

(...).

São Paulo, 07 de Abril de 2011.

CARLOS ALBERTO LOVERRA.

Juiz Federal Diretor do Foro.

Tópico da Decisão de fl. 72:

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada à fl. 71, mantenho a decisão de fl. 66.

2. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Financeiro para conversão da quantia de R\$468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais), retida a título de pagamento de multa contratual (fls. 44/47), em renda da União.

3. Publique-se a penalidade imposta.

4. Traslade-se cópia desta decisão para o processo de gestão n 9909/2010-NUMP.

5. Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar em registro cadastral a penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2, do artigo 36, da Lei n 8.666/1993.

(...).

São Paulo, 06 de maio de 2011.

CARLOS ALBERTO LOVERRA.

Juiz Federal Diretor do Foro.

PROCESSO N 02254/2011-DFOR.

EMPRESA: VILMA M COSTA PEREIRA-ME.

CNPJ Nº: 09.392.778/0001-68.

OBJETO: Aquisição de materiais de embalagem.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fl. 46:

Vistos, etc.

1. A empresa VILMA M COSTA PEREIRA-ME, embora intimada (fls. 43/44), deixou de apresentar defesa prévia conforme certidão lavrada à fl. 45 dos autos.

2. Isto posto, com fulcro na Cláusula Décima Terceira, itens 1 e 2 alínea a, da Ata de Registro de Preços n 12.382.10.10, c/c os artigos 86 caput e 87, incisos I, da Lei Federal n 8.666/1993, aplico à empresa VILMA M COSTA PEREIRA-ME, as seguintes penalidades:

a) multa moratória no valor de R\$11,32 (onze reais e trinta e dois centavos), correspondente a 0,3% (três décimos por cento) dos valores pagos pelas 1.000 unidades de Fita Adesivas Transparente de Polipropileno e 50 unidades de Bobinas de Plástico Bolha, totalizando a quantia de R\$3.775,00 (três mil, setecentos e setenta e cinco reais), pelo atraso injustificado de 01 (um) dia útil no fornecimento dos bens à Administração.

b) advertência.

(...).

São Paulo, 31 de 03 de 2011.

CARLOS ALBERTO LOVERRA.

Juiz Federal Diretor do Foro.

Tópico da Decisão de fl. 51:

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada à fl. 50, mantenho a decisão de fl. 46.

2. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Financeiro para conversão da quantia de R\$11,32 (onze reais e trinta e dois centavos), retida a título de pagamento de multa moratória (fl. 38/41), em renda da União.
3. Traslade-se cópia desta decisão para o processo de gestão n 11457/2010-NUMP.
4. Publiquem-se as penalidades impostas.
5. Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar em registro cadastral a penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2, do artigo 36, da Lei n 8.666/1993.

(...).

São Paulo, 06 de maio de 2011.

CARLOS ALBERTO LOVERRA.

Juiz Federal Diretor do Foro.

PROCESSO N 02185/2011-DFOR.

EMPRESA: CERCON COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS LTDA-ME.

CNPJ Nº: 05.105.612/0001-62.

OBJETO: Aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis e material de proteção e segurança.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fl. 38:

Vistos, etc.

1. A empresa CERCON COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS LTDA-ME. embora intimada (fl. 35/36), deixou de apresentar defesa prévia conforme certidão lavrada à fl. 37 dos autos.

2. Isto posto, aplico à empresa CERCON COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS LTDA-ME, a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na Cláusula Décima Quarta, item 2, alínea a, da Ata de Registros de Preços nº 12.434.10.10, c/c inciso I, do artigo 87, da Lei n 8.666/1993.

(...).

São Paulo, 31 de 03 de 2011.

CARLOS ALBERTO LOVERRA.

Juiz Federal Diretor do Foro.

Tópico da Decisão de fl. 43:

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada à fl. 42, mantenho a decisão de fl. 38.

2. Traslade-se cópia desta decisão para o processo originário n 11670/2010-NUMP.

3. Publique-se a penalidade imposta.

4. Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar em registro cadastral a penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2, do artigo 36, da

Lei n 8.666/1993.

(...).

São Paulo, 06 de maio de 2011.

CARLOS ALBERTO LOVERRA.

Juiz Federal Diretor do Foro.

PROCESSO N 2183/2011-DFOR.

EMPRESA: DORACI DE BARROS NUNES - ME.

CNPJ Nº: 02.586.702/0001-24.

OBJETO: Aquisição de bandeiras, mastros e bases.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fl. 72:

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer n 045/2011-NULC/SUFT.

2. Embora a Contratada tenha apresentado defesa prévia tempestiva, não trouxe aos autos quaisquer fatos novos que pudessem elidir sua responsabilidade face ao atraso injustificado de três dias úteis ao cumprimento do prazo prorrogado de entrega.

3. Isto posto, aplico à empresa DORACI DE BARROS NUNES - ME, a penalidade de multa contratual no valor de R\$930,95 (novecentos e trinta reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 10% do valor de R\$9.309,50 (nove mil, trezentos e nove reais e cinquenta centavos), referente a 50 (cinquenta) bandeiras municipais fornecidas com 27 (vinte e sete) e 43 (quarenta e três) dias de atraso injustificado, com fundamento na Cláusula Décima Terceira, item 2, alínea b, da Ata de Registro de Preços nº 12.407.10.10, c/c o artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

(...).

São Paulo, 30 de março de 2011.
CARLOS ALBERTO LOVERRA.

Juiz Federal Diretor do Foro.

Tópico da Decisão de fl. 78:

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada à fl. 77, mantenho a decisão de fl. 72.
2. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Financeiro para conversão da quantia de R\$930,95 (novecentos e trinta reais e noventa e cinco centavos), retida a título de pagamento de multa contratual (fls. 54/57), em renda da União.
3. Publique-se a penalidade imposta.
4. Traslade-se cópia desta decisão para o processo de gestão n 07644/2010-NUMP.
5. Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar em registro cadastral a penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2, do artigo 36, da Lei n 8.666/1993.

(...).

São Paulo, 06 de maio de 2011.

CARLOS ALBERTO LOVERRA.

Juiz Federal Diretor do Foro.

PROCESSO N 02053/2011-DFOR

EMPRESA: MP COATINGS TINTAS E ANTICORROSIVOS LTDA EPP.

CNPJ Nº: 09.221.575/0001-09

OBJETO: Aquisição de materiais para pintura - tintas.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fl. 53:

(...)

1. A empresa MP COATINGS TINTAS E ANTICORROSIVOS LTDA EPP, embora intimada (fls. 46 e 51), deixou de apresentar defesa prévia conforme certidão lavrada à fl. 52 dos autos.
2. Isto posto, aplico à empresa MP COATINGS TINTAS E ANTICORROSIVOS LTDA EPP, a penalidade de multa contratual no valor de R\$664,02 (seiscentos e sessenta e quatro reais e dois centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor de R\$6.640,25 (seis mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), referentes os materiais para pintura entregues com atraso injustificado de 58 (cinquenta e oito) dias, com fundamento, na Cláusula Décima Terceira, item 2, alínea b, da Ata de Registro de Preços nº 12.391.10.10 c/c o inciso II, do artigo 87, da Lei n 8.666/1993.
3. Intime-se a Contratada em tela, na pessoa de seu representante legal, para se manifestar sobre a aplicação da penalidade supra, apresentando recurso, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei Federal n 8.666/1993, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no 3, do artigo 26, da Lei n 9.784/1999 e instruindo-se a intimação com cópia desta decisão.

São Paulo, 13 de abril de 2011.

CARLOS ALBERTO LOVERRA

Juiz Federal Diretor do Foro.

Tópico da Decisão de fl. 58:

(...)

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada à fl. 57, mantenho a decisão de fl. 53.
2. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Financeiro para conversão da quantia de R\$664,02 (seiscentos e sessenta e quatro reais e dois centavos), retida a título de pagamento de multa contratual (fl. 44) em renda da União.

(...)

5. Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar em registro cadastral a penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2, do artigo 36, da Lei n 8.666/1993.

(...)

São Paulo, 06 de maio de 2011.

CARLOS ALBERTO LOVERRA

Juiz Federal Diretor do Foro

.

.

PROCESSO N 02188/2011-DFOR

EMPRESA: RA CONFECÇÕES E UNIFORMES LTDA.

CNPJ Nº: 10.963.837/0001-90

OBJETO: Aquisição de jalecos.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fl. 48:

(...)

1. A empresa RA CONFECÇÕES E UNIFORMES LTDA., embora intimada (fls. 45/46), deixou de apresentar defesa prévia conforme certidão lavrada à fl. 47 dos autos.

2. Isto posto, aplico à empresa RA CONFECÇÕES E UNIFORMES LTDA, a penalidade de multa contratual no valor de R\$101,75 (cento e um reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos materiais relacionados na Nota Fiscal n 000.000.034 (fl. 17), qual seja, de R\$1.017,50 (um mil e dezessete reais e cinquenta centavos) com fundamento, na Cláusula Décima Terceira, item 2, alínea b, da Ata de Registro de Preços nº 12.402.10.10 c/c o inciso II, do artigo 87, da Lei n 8.666/1993, pelo atraso injustificado de 66 (sessenta e seis) dias corridos na entrega dos jalecos.

3. Intime-se a Contratada em tela, na pessoa de seu representante legal, para se manifestar sobre a aplicação da penalidade supra, apresentando recurso, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei Federal n 8.666/1993, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no 3, do artigo 26, da Lei n 9.784/1999 e instruindo-se a intimação com cópia desta decisão.

São Paulo, 31 de março de 2011.

CARLOS ALBERTO LOVERRA

Juiz Federal Diretor do Foro.

Tópico da Decisão de fl. 53:

(...)

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada à fl. 52, mantenho a decisão de fl. 48.

2. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Financeiro para conversão da quantia de R\$101,75 (cento e um reais e setenta e cinco centavos), retida a título de pagamento de multa contratual (fl. 43) em renda da União.

(...)

5. Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar em registro cadastral a penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2, do artigo 36, da Lei n 8.666/1993.

(...)

São Paulo, 06 de maio de 2011.

CARLOS ALBERTO LOVERRA

Juiz Federal Diretor do Foro

.

.

PROCESSO N 02040/2011-DFOR

EMPRESA: SILVANO E FILHO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

CNPJ Nº: 07.207.744/0001-20

OBJETO: Aquisição de veículos automotores.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fl. 63:

(...)

2. Em razão da conduta culposa da Licitante, qual seja negligência quanto ao conhecimento do objeto do certame devidamente previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 143/2010 e/ou em formalizar os lances na disputa do lote 1,

aplico à empresa SILVANO E FILHO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na Cláusula Décima Sexta, subitem 16.1.1, alínea a, do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 143/2010, c/c o artigo 87, inciso I, da Lei Federal n 8.666/1993 e alterações.

3. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intime-se a empresa acima mencionada, nos termos do artigo 26, parágrafo 3, da Lei n 9.784, de 29/01/1999, na pessoa de seu representante legal, para que, querendo, apresente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto na alínea f, inciso I, do artigo 109 da Lei Federal n 8.666/1993.

São Paulo, 07 de abril de 2011.

CARLOS ALBERTO LOVERRA

Juiz Federal Diretor do Foro.

Tópico da Decisão de fl. 68:

(...)

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada à fl. 67, mantenho a decisão de fl. 63.

(...)

4. Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar em registro cadastral a penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2, do artigo 36, da Lei n 8.666/1993.

(...)

São Paulo, 06 de maio de 2011.

CARLOS ALBERTO LOVERRA

Juiz Federal Diretor do Foro.

.

PROCESSO N 02257/2011-DFOR

EMPRESA: PAPELARIA PAPER BOXX LTDA. - ME.

CNPJ Nº: 10.312.906/0001-03

OBJETO: Aquisição de materiais de copa e cozinha.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fl. 48:

(...)

2. Considerando que a defesa prévia apresentada pela empresa PAPELARIA PAPER BOXX LTDA. - ME é intempestiva, deixo de conhecer o seu mérito.

3. Isto posto, aplico à empresa PAPELARIA PAPER BOXX LTDA. - ME, a penalidade de multa contratual no valor de R\$690,00 (seiscentos e noventa reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal n 00000079 (fl. 19), emitida pela empresa em tela, com fundamento na Cláusula Décima Terceira, Item 2, alínea b, da Ata de Registro n 12.334.10.09, c/c o artigo 87, inciso II, da Lei n 8.666/1993, alterações.

4. Intime-se a empresa supra, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se sobre a aplicação da penalidade retro mencionada, apresentando recurso, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei Federal n 8.666/1993, expedindo-se Carta de Intimação e instruindo-a com cópias desta decisão e do Parecer n 048/2011-NULC/SUFT.

São Paulo, 30 de março de 2011.

CARLOS ALBERTO LOVERRA

Juiz Federal Diretor do Foro.

Tópico da Decisão de fl. 53:

(...)

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada à fl. 52, mantenho a decisão de fl. 48.

2. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Financeiro para conversão da quantia de R\$690,00 (seiscentos e noventa reais), retida a título de pagamento de multa contratual (fls. 36/39) em renda da União

(...)

5. Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar em registro cadastral a penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2, do artigo 36, da Lei n 8.666/1993.

(...)

São Paulo, 06 de maio de 2011.

CARLOS ALBERTO LOVERRA

Juiz Federal Diretor do Foro.

.

PROCESSO N 02184/2011-DFOR

EMPRESA: L.R. LIMA DADA PAPELARIA - EPP.

CNPJ Nº: 07.307.857/0001-06

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente diversos.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fl. 58:

(...)

1. A empresa L.R. LIMA DADA PAPELARIA - EPP, embora intimada (fls. 55/56), deixou de apresentar defesa prévia conforme certidão lavrada à fl. 57 dos autos.

2. Isto posto, aplico à empresa L.R. LIMA DADA PAPELARIA - EPP a penalidade de multa moratória no valor de R\$15,76 (quinze reais e setenta e seis centavos), correspondente 0,9% (nove décimos por cento) do valor da Nota Fiscal n 000.000.115 (fl. 36), que é de R\$1.752,00 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais), com fundamento na Cláusula Décima Terceira, item 1, da Ata de Registro de Preços nº 12.445.10.10, c/c o artigo 86, da Lei n 8.666/1993 em decorrência do atraso injustificado de 03 (três) dias úteis no fornecimento dos materiais de expediente.

3. Intime-se a empresa L.R. LIMA DADA PAPELARIA - EPP, na pessoa de seu representante legal, para se manifestar sobre a aplicação da penalidade supra, apresentando recurso, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei Federal n 8.666/1993, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no 3, do artigo 26, da Lei n 9.784/1999 e instruindo-se a intimação com cópia desta decisão.

São Paulo, 31 de março de 2011

CARLOS ALBERTO LOVERRA

Juiz Federal Diretor do Foro.

Tópico da Decisão de fl. 63:

(...)

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de

recurso administrativo lavrada à fl. 62, mantenho a decisão de fl. 58.

2. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Financeiro para conversão da quantia de R\$15,76 (quinze reais e setenta e seis centavos), retida a título de pagamento de multa moratória (fls. 51/54) em renda da União

(...)

5. Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar em registro cadastral a penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2, do artigo 36, da Lei n 8.666/1993.

(...)

São Paulo, 06 de maio de 2011.

CARLOS ALBERTO LOVERRA

Juiz Federal Diretor do Foro.

.

.

Extratos de Termos Contratuais

a)Proc. n° 35664.000471/2010-79 (INSS) e n° 01982/2011-NUMP (JFPG-SP); b)Espécie: Contrato n° 05.425.10.11, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa F. F. Faria Paulilo; c)Objeto: aquisição de material permanente da linha de mobiliário; d)Fundamento Legal: Lei n° 8.666/1993, Lei n 10.520/2002 e Decreto n 5.450/2005; e)Vigência: 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua assinatura; f)Assinatura: 11/04/2011; g)Recursos Orçamentários: Programa de Trabalho n° 02.061.0569.4257.0001-JC, Natureza da Despesa n° 44.90.52.42-Mobiliário em Geral, Fonte n° 0100000000, conforme Nota de Empenho n° 2011NE000994, emitida em 24/03/2011; h)Valor global: R\$109.482,00 (cento e nove mil e quatrocentos e oitenta e dois reais); i)Signatários: Dr. Carlos Alberto Loverra, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante, Carlos Alberto Campagnone, Diretor Comercial, pela Contratada.

a)Proc. n° 2.503/2010-TRF1 (TRF 1ª Região) e n° 02359/2011-DIAC (JFPG/SP); b)Espécie: Contrato n° 05.426.10.11, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa System Power Informática Ltda. -EPP; c)Objeto: fornecimento de material de consumo (item 9); d)Fundamento Legal: Lei n° 8.666/1993, Lei n 10.520/2002 e Decreto n 5.450/2005; e)Vigência: 55 (cinquenta e cinco) dias, contados a partir da data da sua assinatura; f)Assinatura: 19/04/2011; g)Recursos Orçamentários: Programa de Trabalho n° 02.061.0569.4257.0001-JC, Elemento de Despesa n° 33.90.30.17-Material de Processamento de Dados, Fonte n° 0100000000, conforme Nota de Empenho n° 2011NE001025, emitida em 25/03/2011; h)Valor total fixo e irrevogável: R\$7.898,00 (sete mil, oitocentos e noventa e oito reais); i)Signatários: Dr. Carlos Alberto Loverra, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante, Cleiton Roberto Bocchini, Sócio, pela Contratada.

a)Proc. n° 11634/2010-NUAP; b)Espécie: Contrato n° 08.223.10.11, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa Elevadores Orion Ltda.; c)Objeto: prestação de serviços de conservação e manutenção mensal preventiva e corretiva em elevadores da marca Atlas Schindler, com fornecimento de peças novas; d)Fundamento Legal: Lei n° 8.666/1993, Lei n 10.520/2002 e Decreto n 5.450/2005; e)Vigência: na data da sua assinatura, pelo período de 30 (trinta) meses; f)Assinatura: 02/05/2011; g)Recursos Orçamentários: Programa de Trabalho n° 02.061.0569.4257.0001-JC, Elemento de Despesa n° 33.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Fonte n° 0100000000, conforme Nota de Empenho n° 2011NE001011, datada de 25/03/2011; h)Valor total estimado: R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); i)Signatários: Dr. Carlos Alberto Loverra, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante, Leandro Ferreira da Silva, Gerente Geral, pela Contratada.

a)Proc. n° 10408/2009-NUIN e n° 01695/2010-NUIN; b)Espécie: Termo Aditivo n° 06.021.12.11, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa Construtora Engenharia Ltda.; c)Objeto: alteração da denominação da Sede Administrativa da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, e do endereço, que passam a ser: Sede Administrativa Juiz Federal Luiz Rondon Teixeira de Magalhães, Alameda Rio Claro n° 241, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01332-010; acréscimos quantitativos de serviços; supressões quantitativas de serviços; acréscimos qualitativos de serviços; formalização da prorrogação do prazo de execução do Contrato originário, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias e prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias; d)Fundamento Legal: artigo 57, 1º, inciso IV e no artigo 65, inciso I, alínea b, e 1, da Lei n 8.666/1993; e)Vigência: o prazo de vigência do Contrato originário fica prorrogado até 18/07/2011; f)Assinatura: 25/04/2011; g)Recursos Orçamentários: Programa de Trabalho n° 02.122.0569.1136.0001-MOD, Fonte n° 0100000000, no Elemento de Despesa n° 44.90.51.91 - Obras em Andamento, conforme Nota de Empenho n° 2011NE000945, emitida

em 18/03/2011; h) Valor total do acréscimo: R\$36.167,29 (trinta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos); i) Signatários: Dr. Carlos Alberto Loverra, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante, Cláudia Sógia, Procuradora, pela Contratada.

a) Proc. nº 18012/2008-NUAP e nº 01388/2009-NUAP (Gestão Contratual); b) Espécie: Termo Aditivo nº 08.192.16.11, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa La Constructora - Construção e Manutenção Ltda.; c) Objeto: formalização da alteração da Cláusula Terceira (Dos Locais) do Contrato originário, a partir de 18/03/2011, para que faça constar o novo endereço do Fórum Federal de Jaú, qual seja, Rua Edgar Ferraz nº 499, Centro, Jaú/SP, CEP 17201-440; alteração de endereço e da denominação da Sede Administrativa da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, que passam a ser: Sede Administrativa Juiz Federal Luiz Rondon Teixeira de Magalhães, Alameda Rio Claro nº 241, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01332-010; d) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93; e) Vigência: na data de sua assinatura; f) Assinatura: 26/04/2011; g) Signatários: Dr. Carlos Alberto Loverra, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante, Ricardo Jesús Delgado Gutierrez, Diretor, pela Contratada.

a) Proc. nº 07293/2009-NUAP e nº 12016/2009-NUAP; b) Espécie: Termo Aditivo nº 08.199.11.11, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa Elevadores Orion Ltda.; c) Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 08.199.10.09, pelo período de 20 (vinte) meses; d) Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; e) Vigência: de 18/06/2011 a 17/02/2013; f) Assinatura: 27/04/2011; g) Recursos Orçamentários: Programa de Trabalho nº 02.061.0569.4257.0001-JC, Elemento de Despesa nº 33.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Fonte nº 0100000000, Nota de Empenho nº 2011NE000383, reforçada pela Nota de Empenho nº 2011NE001078, datada de 31/03/2011; h) Valor total estimado: R\$17.000,00 (dezesete mil reais); i) Signatários: Dr. Carlos Alberto Loverra, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante, Leandro Ferreira da Silva, Gerente Geral, pela Contratada.

a) Proc. nº 03101/2010-NUAP e nº 09258/2010-NUAP (Gestão Contratual); b) Espécie: Termo Aditivo nº 08.215.13.11, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro G

rau em São Paulo e a empresa Active Engenharia Ltda.; c) Objeto: formalização da inclusão de posto/serviço na Sede Administrativa Juiz Federal Luiz Rondon Teixeira de Magalhães, a partir de 15/02/2011 pelo período de 02 (dois) meses; formalização da inclusão de postos/serviços na Sede Administrativa Juiz Federal Luiz Rondon Teixeira de Magalhães, a partir de 21/02/2011 pelo período de 02 (dois) meses; formalização da transferência do local de prestação de serviços, bem como de postos/serviços, a partir de 09/03/2011, do Prédio Administrativo Anexos II e III, para a Sede Administrativa Juiz Federal Luiz Rondon Teixeira de Magalhães; formalização da exclusão de posto/serviço no Prédio Administrativo Anexos II e III, a partir de 09/03/2011; formalização da inclusão de posto/serviço na Sede Administrativa Juiz Federal Luiz Rondon Teixeira de Magalhães, a partir de 01/04/2011; formalização da inclusão de postos/serviços no Juizado Especial Federal da Capital, a partir de 01/04/2011; alteração da denominação da Sede Administrativa da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, e do endereço, que passam a ser: Sede Administrativa Juiz Federal Luiz Rondon Teixeira de Magalhães, Alameda Rio Claro nº 241, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01332-010; d) Fundamento Legal: artigo 65, inciso I, alínea b e 1º, da Lei nº 8.666/1993; e) Vigência: na data de sua assinatura; f) Assinatura: 19/04/2011; g) Recursos Orçamentários: Programa de Trabalho nº 02.061.0569.4257.0001-JC, Elemento de Despesa nº 33.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Fonte nº 0100000000, Nota de Empenho nº 2011NE000347, reforçada pela Nota de Empenho nº 2011NE000997, emitida em 24/03/2011; h) Valor total do acréscimo: R\$113.961,84 (cento e treze mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) até o término da vigência do Contrato em 08/10/2011; i) Signatários: Dr. Carlos Alberto Loverra, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante, Antonio José Sanches, Diretor, pela Contratada.

a) Proc. n 18814/2008-NUAP; b) Espécie: Apostila nº 077/2011; c) Objeto: apostilamento do reajuste do valor mensal do Contrato n 07.034.10.08, de locação de imóvel urbano não residencial do prédio destinado às instalações da Justiça Federal de Bauru, celebrado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa Europa Administradora de Imóveis Ltda., no percentual de 11,32% (onze inteiros e trinta e dois centésimos por cento), a partir de 02/02/2011, e alteração da denominação da Sede Administrativa da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, e do endereço, que passam a ser: Sede Administrativa Juiz Federal Luiz Rondon Teixeira de Magalhães, Alameda Rio Claro nº 241, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01332-010; d) Fundamento Legal: Cláusula Terceira - do Aluguel Mensal e do Reajuste do Contrato nº 07.034.10.08, combinada com o artigo 65, 8º, da Lei n 8.666/1993; e) Vigência: a partir de sua assinatura; f) Assinatura: 04/05/2011; g) Signatário: Dr. Carlos Alberto Loverra, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Locatária.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O pregoeiro torna público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 030/2011 -RP adjudicado à empresa Rogério Barbosa Rodrigues - ME.

São Paulo, 09 de maio de 2011
Florisvaldo dos Santos
Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2011 - RP

Objeto: Registro de Preços para aquisição de copos descartáveis e filtros para café. Recebimento das propostas: até 25/05/2011 às 11h15 no endereço www.licitacoes-e.com.br. Informações: (11) 2172-6379/6378 das 09h00 às 19h00.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2011 - RP

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos. Recebimento das propostas: até 26/05/2011 às 11h15 no endereço www.licitacoes-e.com.br. Informações: (11) 2172-6379/6378 das 09h00 às 19h00.

São Paulo, 10 de maio de 2011
Carlos Mituru Miyamoto
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2011 - RP

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Café. Recebimento das propostas: até 25/05/2011 às 11h15 no endereço www.licitacoes-e.com.br. Informações: (11) 2172-6379/6378 das 09h00 às 19h00.

São Paulo, 10 de maio de 2011
Janaína de Fátima Lopes Rodrigues
Pregoeira

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL

PORTARIA Nº 31/2011

O DOUTOR TORU YAMAMOTO, JUIZ FEDERAL COORDENADOR EM EXERCÍCIO, DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO mensagem eletrônica do servidor e no interesse da Administração;

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade de serviço, a 2ª parcela de férias do servidor ROBSON BARROS BUENO, RF 932, Técnico Judiciário, para o período de 27/06 a 06/07/2011, anteriormente marcada para o período de 04/07 a 13/07/2011, exercício 2011.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
São Paulo, 04 de maio de 2011.

TORU YAMAMOTO
JUIZ FEDERAL COORDENADOR
FÓRUM CRIMINAL
EM EXERCÍCIO

PORTARIA N.º 32/2011

O DOUTOR TORU YAMAMOTO, JUIZ FEDERAL COORDENADOR EM EXERCÍCIO, DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a ausência do servidor ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA, RF 4053, Técnico Judiciário, Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo (FC-6), em virtude de Licença Médica no dia 19/04/2011, bem como gozo de férias no período de 27/04 a 06/05/2011, referente à 1ª parcela, exercício de 2011
RESOLVE:

DESIGNAR para substituí-lo, o servidor SILVIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, RF 914, Técnico Judiciário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
São Paulo, 06 de maio de 2011.

TORU YAMAMOTO
JUIZ FEDERAL COORDENADOR
FÓRUM CRIMINAL
EM EXERCÍCIO

PORTARIA N.º 33/2011

O DOUTOR TORU YAMAMOTO, JUIZ FEDERAL COORDENADOR EM EXERCÍCIO, DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO as férias do servidor EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA, RF 922, Técnico Judiciário, Supervisor de Segurança e Transporte (FC-5) no período de 25/04 a 04/05/2011, referente à 2ª parcela, exercício de 2011;
RESOLVE:

DESIGNAR para substituí-lo, o servidor LUIZ CARLOS LEITE, RF 5263, Técnico Judiciário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
São Paulo, 06 de maio de 2011.

TORU YAMAMOTO
JUIZ FEDERAL COORDENADOR
FÓRUM CRIMINAL
EM EXERCÍCIO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

COORDENADORIA DE BAURU

8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - BAURU/SP
PORTARIA N.º 026/11
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

O Doutor Roberto Lemos dos Santos Filho, Juiz Federal, Diretor do Fórum da Subseção Judiciária de Bauru, da Justiça Federal de Primeiro Grau - São Paulo, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

ALTERAR parcialmente a Portaria n.º 017/2011, de 24/03/11, do Diretor do Fórum da Subseção Judiciária de Bauru, em exercício, referente à Escala de Distribuição, no dia 05/05/2011, constar como Juiz Distribuidor o MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiberger Zandavali.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Bauru, 06 de maio de 2011

Roberto Lemos dos Santos Filho

Juiz Federal

Diretor do Fórum da Subseção Judiciária de Bauru em exercício

CENTRAL DE MANDADOS DE BAURU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CENTRAL DE MANDADOS

PORTARIA N.º 19/2011 - SUMA

O Doutor ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Bauru - 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E

AUTORIZAR a ida da servidora DANIELA MARQUES DE CARVALHO, Analista Judiciário - Executante de Mandados, R.F 4447 à Comarca de AVARÉ /SP, desta Subseção Judiciária, no dia 07/05/2011, para dar cumprimento à carta precatória n.º 0002641-62.2011.403.6108, em que são partes a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF X Regina Lúcia de Souza Barbosa e outro. Bauru, 05 de maio de 2011

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

COORDENADORIA DE PIRACICABA

PORTARIA N.º 020/2011-NUAR-GAB

A DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO, Juíza Federal Diretora do FÓRUM FEDERAL MIN. MOACYR AMARAL SANTOS, da 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor JOSÉ ANTONINO CARNIELLO, RF 2.184, Técnico Judiciário, ocupante da

função comissionada de Supervisor da Seção de Arquivo, Depósito Judicial, Avaliação e Eliminação de Documentos (FC-5), encontrar-se-á em gozo de férias no período de 09/05/2011 a 18/05/2011,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora DARLI TAVARES BORTOLO BARONE, RF 5.256, Técnico Judiciário, para substituí-lo no período de 09/05/2011 a 18/05/2011.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
Piracicaba, 09 de maio de 2011.

ROSANA CAMPOS PAGANO
Juíza Federal Diretora da 9ª Subseção
Piracicaba - SP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA

COORDENADORIA DO FORUM ITAPEVA

PORTARIA 08/2011 - NUAR

O DOUTOR FERNANDO MARCELO MENDES, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 39.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO que o servidor MARCOS ROBERTO PINTO CORRÊA, RF 6233, ocupante na função de Diretor do Núcleo de Apoio Regional de Itapeva (FC6) estará em férias no período de 11/05/2011 a 20/05/2011,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ALFREDO MATIAS, RF 5404, para substituí-lo no referido período.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Itapeva, 13 de abril de 2011.

FERNANDO MARCELO MENDES
Juiz Federal Diretor da 39.ª Subseção Judiciária

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 076/2011-SULS. Na publicação do Extrato de Dispensa de Licitação, publicado em 05/05/2011, na Edição nº 83/2011, do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, onde se lê: RATIFICAÇÃO: Em 03.04.2011, leia-se: RATIFICAÇÃO: Em 03/05/2011.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL.

PROCESSO Nº 106/2009-SUPE/NURE

Concedendo Auxílio Natalidade, nos termos da Lei 8.112/90, art. 196, 1º e 2º, e Resolução nº 2/CJF, de 20.02.2008, ao servidor CARINA LUCHESI MORCELI GERVAZONI, RF 5247, o pagamento de uma cota de auxílio natalidade em virtude do nascimento de seu filho AMANDA LUCHESI GERVAZONI, no dia 02.05.2011.
(Publicação nº 43/2011-SUPE/NURE).

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DE SECRETARIA ADMINISTRATIVA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL.

PROCESSO Nº 055/2011 - SUPE/NURE

Interessado: JOSE ANTONIO DE QUEIROZ NETO

Assunto: LICENÇA GALA

Despacho: Autorizando Licença Gala, no período de 05 a 12/05/2011, nos termos da Lei 8.112/90, art, 97, Inciso III, alínea a.

(Publicação n. 44/2011- SUPE/NURE).